DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2855/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/905/2023
PROTOCOLO	: 2226175
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PELO REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor Marco Aurélio do Amaral Santos, matricula nº 77285021, Primeiro Sargento, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu parecer (peça 14), opinando favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Marco Aurélio do Amaral Santos, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato tem fundamento no art. 54, 86, inciso I, 89, inciso I, 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar nº 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 275, de 20 de julho de 2020,

nos termos da Portaria “P” AGEPREV nº 1141/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11.015, de 16 de dezembro de 2022.

Obsta transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte quatro) dias.	11.004 (onze mil e quatro) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2023.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR